
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Acrescenta o inciso XXVII ao artigo 60 do Substitutivo 1 do Projeto Lei n. 1399/2023, com a seguinte redação:

"Art. 60 (...)

(...)

XXVII – promover programas de crédito aos servidores públicos estaduais e municipais superendividados, na forma da Lei Nacional 14.181, de 1º de julho de 2023, que permitam efetivamente garantir o mínimo existencial aos cidadãos."

JUSTIFICATIVA

A Lei do Superendividamento impõe como direitos básicos do consumidor a garantia de práticas de crédito responsável e a prevenção das situações de superendividamento, além da revisão e repactuação de dívidas de forma justa e equilibrada, evitando-se a perpetuação dessa dívida em um verdadeiro efeito bola de neve. A emenda objetiva efetivamente promover o Desenvolve - MT como agente de fomento aos servidores públicos estaduais e municipais superendividados, permitindo que possam renegociar as respectivas dívidas, mas garantindo o mínimo existencial constitucional, em especial nesse período pós pandemia. Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta emenda.

Sala de Reunião das Comissões em 22 de Agosto de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual